PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
152

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00005202507070000246

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
28/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE enfrenta atualmente um desafio significativo decorrente da insuficiência de materiais adequados para apoiar as atividades dos Agentes de Combate às Endemias. A necessidade de aquisição desses materiais surge em um contexto onde a demanda por serviços de prevenção e controle de doenças e endemias tem se intensificado, enquanto os recursos disponíveis permanecem limitados. Este problema é sublinhado pelos indicadores de saúde pública, que apontam para a importância crescente de medidas eficazes de controle de endemias, um desafio premente que impacta de forma direta a eficiência e segurança dos serviços prestados à comunidade.

A ausência da contratação solicitada pode resultar em impactos institucionais e sociais graves, incluindo a possível interrupção dos serviços essenciais de saúde pública local. Além disso, a falta de materiais adequados poderia comprometer o cumprimento das metas estabelecidas pelo setor de Vigilância em Saúde e pelas diretrizes do Programa Nacional de Controle das Endemias. Sem os materiais necessários, a capacidade de resposta rápida e eficaz dos Agentes de Combate às Endemias seria significativamente reduzida, potencialmente expondo a população a riscos maiores de saúde.

Os resultados esperados com a realização da contratação incluem a continuidade das ações de combate às endemias, a modernização dos equipamentos utilizados pelas equipes em campo, e a adequação às normas vigentes do Ministério da Saúde. Estes resultados não apenas asseguram o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal de garantir uma saúde pública eficiente e segura, mas também promovem a economicidade e a eficácia dos serviços, como preconizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
153
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

pelos objetivos de interesse público descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e atender as necessidades da população de Tamboril-CE, garantindo a eficácia do combate às endemias e alinhando-se aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolida a percepção de que a aquisição destes materiais de apoio é vital para a promoção contínua da saúde e prevenção de doenças no município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Secretaria de Saúde | STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de materiais de apoio para o setor dos Agentes de Combate a Endemias, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, é fundamentada na importância das atividades essenciais desenvolvidas por esses agentes na prevenção e controle de doenças que representam riscos significativos à saúde pública. A aquisição se justifica pela urgência em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, atendendo adequadamente às metas do Programa Nacional de Controle das Endemias e às diretrizes estabelecidas pelas normativas do Ministério da Saúde. Com a execução de atividades que incluem deslocamentos frequentes, visitas domiciliares e aplicação de larvicidas, é imprescindível garantir a proteção dos agentes e a eficiência operacional no cumprimento das metas estabelecidas.

Os materiais a serem contratados devem atender padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a proteção física dos agentes, minimizando a exposição a riscos ambientais e proporcionando condições de trabalho seguras e eficazes. Desta forma, a trena emborrachada, a mini lanterna LED recarregável, a calculadora de bolso, entre outros itens listados, devem ser de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas descritas, garantindo confiabilidade e durabilidade no uso diário em campo. Conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência, economicidade e sustentabilidade são princípios norteadores, garantindo que os requisitos técnicos atendam de maneira adequada à demanda específica apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A vedação à indicação de marcas específicas é a regra geral, respeitando o princípio da competitividade, e eventuais indicações devem ser tecnicamente justificadas com base em características essenciais que evitem direcionamento indevido. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
159
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sendo, portanto, direcionado ao funcionamento efetivo das operações dos agentes de combate a endemias. Para atender os níveis de eficiência e eficácia requeridos, é previsto que os fornecedores garantam o suporte técnico necessário e uma garantia que assegure a qualidade dos produtos durante sua utilização, subentendendo-se a necessidade de entrega eficiente e menor custo administrativo.

Os critérios de sustentabilidade relevantes para essa contratação incluem a minimização de geração de resíduos e incorporação de componentes recicláveis, quando possível, promovendo práticas que estejam em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os requisitos definidos nesta seção orientarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos técnicos e operacionais, considerando a viabilidade de flexibilização apenas quando tecnicamente justificado, a fim de assegurar a competitividade e adequação às necessidades identificadas.

Assim, os requisitos aqui delineados estão firmemente fundamentados na necessidade descrita pelo Documento de Formalização da Demanda, conforme a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, em acordo com o art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a aquisição de material de apoio aos Agentes de Combate a Endemias na Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril-CE. Este levantamento visa estruturar a melhor abordagem contratual, identificando práticas de mercado que evitem antieconomicidade e assegurem que a aquisição dos materiais esteja de acordo com os princípios de eficiência e interesse público estipulados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Determinou-se que o objeto da contratação é a aquisição de bens duráveis, especificamente materiais de apoio necessários para o desempenho seguro e eficiente das atividades operacionais dos agentes. Estes bens, que abrangem desde trenas a geradores de gotas aerossol, são indispensáveis para a execução eficaz das ações e para atender os requisitos descritos na necessidade da contratação.

Descrevendo a pesquisa de mercado, realizou-se uma consulta a três fornecedores que apresentaram faixas de preços similares às atuais de mercado. As consultas revelaram prazos de entrega típicos variando de 15 a 30 dias úteis. Além disso, analisaram-se contratações similares nos últimos 12 meses por órgãos como a Prefeitura de Quixadá, obtendo-se métodos de aquisição semelhantes. Pesquisa adicional em portais como Comprasnet destacou tecnologias sustentáveis em uso, como equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética.

Na comparação das alternativas identificadas, observou-se que para os bens consumíveis e duráveis, a compra direta com negociação de lotes representava a melhor eficiência econômica. Além disso, o modelo de aquisição baseado em adesão a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços destacou-se pela flexibilidade em termos de prazos e custos.

Justifica-se a opção por compra direta, pois maximiza a economicidade, atende à necessidade de fornecimento imediato e garante alocação eficiente de recursos. A análise destaca a compra de novos materiais, considerando sua disponibilidade de mercado e alinhamento com os resultados pretendidos, como a melhoria na eficiência das ações de campo dos agentes e a conformidade com diretrizes do Ministério da Saúde, conforme art. 18, §1°, inciso VII.

Recomenda-se, considerando o levantamento e os dados obtidos, a abordagem de compra direta como a mais eficiente. Esta solução utiliza práticas transparentes e competitivas assegurando que a contratação dos materiais de apoio seja realizada de maneira otimizada, conforme os princípios definidos nos arts. 5° e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de material de apoio para o setor de Agentes de Combate a Endemias da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE. Esta medida visa suprir a necessidade urgente destas equipes em garantir a segurança, eficiência e qualidade dos serviços prestados, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os materiais selecionados contribuem diretamente para a proteção física dos agentes, aumento da eficiência nas ações de campo e cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Controle das Endemias.

O escopo abrange a aquisição de itens essenciais, como trenas, lanternas, calculadoras, máscaras faciais de proteção, geradores de gota aerossol, escadas telescópicas, caixas térmicas e inseticidas específicos. Cada produto foi escolhido com base no levantamento de mercado que atestou sua eficácia e adequação às operações realizadas pelos agentes de endemia. Equipamentos como geradores de aerossol e máscaras faciais permitem que os agentes realizem suas atividades com segurança e eficiência, enquanto as lanternas e trenas auxiliam nas inspeções em ambientes diversos.

Essa solução integra diferentes componentes para atender à prevenção de doenças endêmicas de forma sustentável e econômica, considerando a vantajosidade e congruência com os objetivos do processo licitatório, conforme a Lei n° 14.133/2021. A escolha dos materiais foi tecnicamente fundamentada, garantindo que todos os elementos se alinham com os requisitos da contratação e objetivos do processo, sem redundâncias ou omissões. Com a metodologia de apuração "Por Item", a aquisição se demonstra viável e ajustada ao orçamento estimado, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Portanto, essa aquisição atende plenamente às expectativas da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril, assegurando que as soluções implantadas não apenas satisfaçam as necessidades imediatas, mas também agreguem um valor duradouro ao cumprir com os princípios da economicidade e eficiência, garantindo, assim, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
356
FLS 52
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proteção e prevenção da saúde pública no município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | TRENA EMBORRACHADA 5M X 25MM COM PONTA MAGNÉTICA | 17,000 | Unidade |
| 2 | MINI LANTERNA LED PROFISSIONAL RECARREGÁVEL USB | 17,000 | Unidade |
| 3 | CALCULADORA PEQUENA DE BOLSO | 17,000 | Unidade |
| 4 | MASCARA SEMI FACIAL 3M SERIE 6000 COMPLETA PARA USO COM FILTRO E CARTUCHOS QUÍMICOS | 6,000 | Unidade |
| 5 | GERADOR DE GOTAS AEROSSOL A BATERIA LIN-ÍON 18V, CONTROLE ELETRÔNICO 2 POSIÇÕES PARA PULVERIZAÇÃO HOMOGENIA | 5,000 | Unidade |
| 6 | ESCADA TELESCÓPICA EXTENSIVA 5 M EM ALUMÍNIO | 4,000 | Unidade |
| 7 | CAIXA TÉRMICA 20 L | 2,000 | Unidade |
| 8 | INSETICIDA PÓ MOLHÁVEL À BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA | 3,000 | Caixa |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TRENA EMBORRACHADA 5M X 25MM COM PONTA MAGNÉTICA | 17,000 | Unidade | 38,11 | 647,87 |
| 2 | MINI LANTERNA LED PROFISSIONAL RECARREGÁVEL USB | 17,000 | Unidade | 32,81 | 557,77 |
| 3 | CALCULADORA PEQUENA DE BOLSO | 17,000 | Unidade | 10,31 | 175,27 |
| 4 | MASCARA SEMI FACIAL 3M SERIE 6000 COMPLETA PARA USO COM FILTRO E CARTUCHOS QUÍMICOS | 6,000 | Unidade | 248,93 | 1.493,58 |
| 5 | GERADOR DE GOTAS AEROSSOL A BATERIA LIN-ÍON 18V, CONTROLE ELETRÔNICO 2 POSIÇÕES PARA PULVERIZAÇÃO HOMOGENIA | 5,000 | Unidade | 2.581,75 | 12.908,75 |
| 6 | ESCADA TELESCÓPICA EXTENSIVA 5 M EM ALUMÍNIO | 4,000 | Unidade | 1.800,26 | 7.201,04 |
| 7 | CAIXA TÉRMICA 20 L | 2,000 | Unidade | 390,83 | 781,66 |
| 8 | INSETICIDA PÓ MOLHÁVEL À BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA | 3,000 | Caixa | 845,37 | 2.536,11 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 26.302,05 (vinte e seis mil, trezentos e dois reais e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que busca ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme estabelece o art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §2º. Na análise do caso em questão, considera-se a viabilidade técnica de se dividir o objeto da contratação em itens, lotes ou etapas, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento deve ser contemplada sempre que for possível dividir o objeto em itens ou lotes, conforme dispõe o §2º do art. 40. Na análise conduzida com base na informação disponível, observa-se que o mercado possui fornecedores que podem atender demandas de partes específicas, o que geraria uma maior competitividade e permitiria requisitos de habilitação proporcionais ao objeto. Além disso, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, em consonância com as demandas dos setores requisitantes e as revisões técnicas conduzidas.

Embora o parcelamento do objeto da contratação seja tecnicamente viável, deve-se considerar que a execução integral pode oferecer maior economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme estipulado no art. 40, §3º, incisos I e II. A preservação de um sistema operativo único também é um fator relevante, assim como a necessidade de padronização e a eventual exclusividade de fornecedor, conforme mencionado no inciso III do mesmo artigo. Dessa forma, a consolidação do objeto em uma única contratação pode reduzir riscos técnicos e aumentar a responsabilidade operacional na execução, especialmente em entregas de maior complexidade.

A decisão entre parcelar ou consolidar o objeto da contratação impacta diretamente na gestão, fiscalização e controle contratual. Deve-se considerar que a execução consolidada tende a simplificar as ações de fiscalização e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora promova um acompanhamento mais focado nas entregas descentralizadas, pode incrementar a complexidade administrativa, o que demandaria uma capacidade institucional robusta, respeitando os princípios de eficiência indicados pelo art. 5º.

Diante das considerações apresentadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aliados à busca pela economicidade e à promoção da competitividade conforme os arts. 5º e 11. Essa diretriz atende aos critérios formulados no art. 40, promovendo uma contratação mais alinhada com o planejamento estratégico, jurídico e operacional da Administração Pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, visando à aquisição de material de apoio para o setor dos agentes de combate a endemias do município de Tamboril-CE, reflete a necessidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
JSB
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

emergente de assegurar tanto a proteção física quanto a eficiência operacional dos agentes, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que demanda uma análise criteriosa para justificar essa ausência.

A ausência no PCA se justifica devido a demandas imprevistas e a urgência nas ações de combate a endemias, essenciais para a saúde pública municipal. Essa situação requer um atendimento célere, reforçando a importância de seu alinhamento, mesmo que parcial, aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme preceitua o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Como medida corretiva, propõe-se a inclusão da referida demanda na próxima revisão do PCA, fortalecendo a gestão de riscos e a previsibilidade orçamentária. Tal ação assegurará maior coerência e adaptabilidade aos instrumentos de planejamento futuros, conforme estabelecido nos arts. 11 e 12. Este alinhamento, ainda que parcial, contribui significativamente para a ampliação da competitividade e para a maximização dos resultados pretendidos, destacando a adequação da contratação aos objetivos institucionais e de saúde pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja proporcionar benefícios diretos significativos em termos de economicidade e uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, conforme disposto nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa assegurar que os Agentes de Combate às Endemias estejam adequadamente equipados, garantindo proteção física e melhorando a eficiência durante as ações de campo, conforme descrito na necessidade da contratação. Espera-se que a aquisição dos materiais de apoio reduza custos operacionais ao minimizar riscos à saúde dos agentes e diminuir a necessidade de intervenções corretivas, o que, em última análise, lêva a uma diminuição de retrabalho e custos associados às ausências ou incapacidades dos agentes.

A capacidade dos agentes será ampliada por meio da adequação dos materiais de apoio adquiridos, promovendo a racionalização de tarefas e melhorando sua produtividade, o que se traduz em maior eficiência nas operações e melhores resultados no cumprimento das metas estabelecidas pelo setor de Vigilância em Saúde. Os materiais de apoio contribuirão para a redução do desperdício de recursos materiais através de sua durabilidade e adequação às normas de saúde e segurança em vigor, o que representa um investimento mais condizente e economicamente justificado.

Do ponto de vista financeiro, a aquisição centralizada permitirá redução de custos unitários e a obtenção de ganhos de escala, maximizando os benefícios orçamentários para a administração pública local. Baseando-se na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme art. 11, os custos dos itens foram estimados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
159
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

com rigor, assegurando que os dispêndios públicos sejam justificados e os recursos sejam aplicados de maneira a promover eficiências institucionais significativas. A introdução de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá monitoramento contínuo e avaliação do desempenho, com indicadores objetivamente quantificáveis para comprovar os ganhos estimados na eficiência e economicidade da operação, reforçando o compromisso com os objetivos institucionais conforme determinados no art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação para aquisição de material de apoio aos Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, à luz da descrição da necessidade e solução proposta, considera tanto a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação direta como alternativas viáveis. A compatibilidade do objeto com o SRP decorre de características inerentes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
160
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

padronização e potencial repetitividade na demanda de materiais, o que poderia, teoreticamente, justificar o uso do SRP para aquisições futuras, proporcionando economia de escala e preços pré-negociados. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a atual necessidade pontual e específica indicam que a contratação direta poderia ser mais eficaz. A economicidade obtida pela contratação tradicional pode melhor acomodar a demanda fixa e conhecida dos itens, evitando-se a burocracia adicional inerente a um SRP, favorecendo agilidade e cumprimento imediato das necessidades identificadas.

A operação dentro dos parâmetros legais sugere que a contratação direta, via dispensa eletrônica, melhor se alinha à urgência e customização específica dos materiais a serem adquiridos. Dada a natureza pontual e a urgência em garantir a continuidade das atividades essenciais pelos agentes de saúde, a escolha da licitação específica permite alinhamento direto com os objetivos da Administração, como destacado nos artigos 11 e 18, e é robusta juridicamente, oferecendo segurança e eficácia adicionais, conforme verificado nos princípios delineados pelo artigo 5°. Portanto, a decisão de não adotar o SRP, optando-se por uma modalidade mais direta de contratação, é considerada **adequada** para a otimização de recursos e eficiência na execução do objeto contratual.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme determina o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5°. A descrição da necessidade da contratação, que envolve a aquisição de material de apoio para o setor dos Agentes de Combate a Endemias, requer análise minuciosa para determinar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios. Em casos onde há alta complexidade técnica, ou onde soluções de especialidades múltiplas são necessárias – como obras ou serviços padronizados – a formação de consórcios pode ser vantajosa. Porém, considerando a natureza do objeto, cujo fornecimento de materiais aparenta ser contínuo e relativamente simples, a opção pela participação consorciada **incompatível** pode ser evidenciada, visto que agregaria complexidade desnecessária ao processo licitatório e contratual.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que, para suprir as demandas operacionais e administrativas de forma eficaz e econômica, a simplicidade e economicidade de optar por um fornecedor único são preferíveis. Além disso, a participação de consórcios poderia acarretar um acréscimo na complexidade de gestão e fiscalização dos contratos e um aumento nos requisitos de habilitação econômico-financeira, com possíveis benefícios justificados, principalmente em iniciativas complexas, como exige o art. 15. A necessidade de maior gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 62

administrativa, como o compromisso de constituição de consórcios, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, contrasta com as diretrizes de simplicidade e eficiência administrativa para contratações mais diretas. A dinâmica do mercado e as características operacionais próprias desta contratação parecem mais adequadas a um modelo simplificado de execução, sem o envolvimento de múltiplas entidades consorciadas, mantendo a isonomia entre licitantes e a eficiência na execução contratual, conforme orientado pelo art. 5° e art. 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação se mostra mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos pela administração pública. Esta decisão é fundamentada tecnicamente, tendo por base o ETP, e atende às condições estipuladas pela legislação nos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I. Assim, a contratação busca alinhar-se ao interesse público de forma otimizadora e resiliente, preservando os objetivos operacionais estabelecidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a aquisição de material de apoio para o setor dos Agentes de Combate a Endemias ocorra de forma integrada e harmoniosa com outras iniciativas da Administração. Considerar contratações anteriores e futuras, bem como aquelas em andamento, que tenham objeto semelhante ou complementar, é essencial para evitar sobreposições, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que todas as atividades relacionadas fluam sem interrupções. Esta reflexão permite a identificação de oportunidades de economia através da padronização e economia de escala, conforme previsto nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5°, bem como no planejamento do art. 40, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

Após a análise do cenário atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que se correlacionem diretamente com a aquisição dos materiais de apoio necessários para as atividades dos Agentes de Combate a Endemias em Tamboril-CE. Os objetos contratados são específicos para as operações de combate a endemias, não sobrepondo a outras contratações em termos técnicos ou operacionais. Ademais, não foram detectadas necessidades de ajustes em contratos vigentes ou de transições organizadas para outros acordos, uma vez que as especificações técnicas, prazos e quantidades determinadas são exclusivas para suprir as demandas identificadas nesta necessidade específica. A infraestrutura existente é suficiente para suportar a utilização dos materiais a serem adquiridos, não havendo dependência de serviços adicionais.

Em conclusão, a análise não revelou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela solução proposta para a aquisição dos materiais de apoio. Dessa forma, entende-se que os quantitativos e os requisitos técnicos apresentados nas seções precedentes do ETP permanecem válidos e adequados, não requerendo modificações ou ajustes adicionais. Dado o cenário independente deste processo, sugere-se apenas que a gestão continue observando

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
162
FLS

eventuais mudanças no contexto de saúde pública municipal que possam gerar a necessidade de futuras adaptações, reforçando a importância do planejamento contínuo de acordo com o art. 18, §2°, da Lei n° 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais da aquisição dos materiais de apoio para os Agentes de Combate às Endemias do município de Tamboril-CE incluem a geração de resíduos decorrentes do uso e descarte de itens como máscaras e lanternas e o consumo energético associado ao carregamento de baterias de lanternas e geradores de gotas aerossol. A análise considera o ciclo de vida completo dos produtos, antecipando ações para garantir a sustentabilidade, como prevê o art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Soluções sustentáveis, tais como produtos com certificação de eficiência energética do selo Procel A e materiais biodegradáveis, são essenciais para minimizar os impactos negativos no ambiente. Destaca-se a importância da logística reversa, especialmente para baterias e outros componentes eletrônicos, promovendo a reciclagem e o descarte adequado, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e garantindo a inclusão de tais medidas no termo de referência, em alinhamento com o art. 6°, inciso XXIII. Essas medidas são fundamentais para alcançar a proposta mais vantajosa e otimizar os recursos naturais, balanceando os aspectos econômicos, sociais e ambientais, como estabelece o art. 11. Ao planejar o licenciamento ambiental e outras ações administrativas, a implementação das medidas mitigadoras será essencial para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo assim a sustentabilidade e eficiência requeridas pelo art. 5°, sem criar barreiras administrativas indevidas.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a aquisição de material de apoio voltado ao setor dos Agentes de Combate a Endemias, junto à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril-CE, apresenta-se como viável e vantajosa, consolidando-se como uma medida efetiva para enfrentar as necessidades operacionais e funcionais identificadas. A análise detalhada das condições técnicas e econômicas, embasada na pesquisa de mercado, permitiu avaliar que os materiais a serem adquiridos são fundamentais para garantir a segurança, eficiência e qualidade das atividades desempenhadas pelos agentes. Com base no levantamento de mercado realizado, constata-se que as soluções propostas para cada item são as mais adequadas frente às necessidades da Administração, respeitando os princípios de economicidade e eficiência previstos no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Além disso, estimativas de quantidades e valores condizem com as práticas do mercado, oferecendo um contexto de vantajosidade alinhado aos objetivos do

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
163
FLS

processo licitatório, conforme estabelecido no Art. 11 da mesma lei.

Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo não inviabiliza a contratação. Porém, reforça a importância de um planejamento mais elaborado nas próximas etapas para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A necessidade de aquisição é justificada não apenas pelos requisitos técnicos e legais, mas também pelas normas do Ministério da Saúde, que subsidiam a fundamentação de tal pedido como necessário e urgente para a saúde pública municipal. Destaca-se ainda a sustentabilidade das operações e o cumprimento das exigências normativas, com ações mitigadoras de risco bem mapeadas, assegurando eficiência operacional e segurança ao longo da execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que a contratação, ora analisada, deva ser realizada, conforme os preceitos de planejamento estratégico (Art. 40) e em consonância com os dispositivos do Art. 18, §1°, inciso XIII e Art. 6°, inciso XXIII, oferecendo à Administração os meios necessários para a execução eficaz e responsável de suas atividades. A decisão aqui consolidada deve ser incorporada ao processo como base para deliberação pela autoridade competente, garantindo a observância rigorosa dos preceitos legais e administrativos norteadores do procedimento licitatório, visando à proteção e amparo da saúde pública de Tamboril-CE.

Tamboril / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO